



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1179/2025

Altera a redação do inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para ampliar o período de licença paternidade concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí

Art. 1º O inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

(...)

X – licença ao funcionário de 30 (trinta) dias por motivo de paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade incompletos, a contar do nascimento ou da data do termo judicial de adoção ou de guarda. Na hipótese de internação hospitalar do filho em razão de complicações do parto ou da prematuridade, o período de licença será prorrogado pelo período de internação, a contar da alta hospitalar;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a redação do inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, a fim de ampliar o período de licença paternidade concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí, de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, contados do nascimento, adoção ou guarda judicial de criança até 12 (doze) anos de idade incompletos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PLC n°. - fls. 2)

A proposta também consolida, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação da licença nos casos de internação hospitalar do recém-nascido em razão de complicações do parto ou da prematuridade, estendendo-se o período pelo tempo de internação, a contar da alta hospitalar.

A iniciativa tem por finalidade valorizar a paternidade responsável e fortalecer o vínculo afetivo entre pais e filhos, assegurando ao servidor o necessário tempo de convivência familiar no momento do nascimento, da adoção ou da guarda judicial, o que contribui significativamente para o bem-estar da família, e no desenvolvimento de relações familiares equilibradas.

Sob o aspecto jurídico, a proposição fundamenta-se na competência conferida ao Município pelos arts. 18, 29 e 30 da Constituição Federal, art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 6º, inciso XX, 46, inciso IV, e 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre o regime jurídico e a situação funcional dos servidores públicos municipais.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (2642389), atestou que a ampliação proposta não implica criação nem expansão de despesa pública, atendendo ao disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalte-se que a medida se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família (arts. 1º, III, 226 e 227 da Constituição Federal), além de representar avanço nas políticas públicas de promoção e valorização do servidor.

Diante de tais fundamentos, a presente proposição revela-se legal, legítima e oportuna, inserindo-se no âmbito do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas de gestão de pessoal orientadas pelo interesse público, pela proteção da família e pela valorização dos servidores municipais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PLC nº. - fls. 3)

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração da Câmara Municipal de Jundiaí, certos de que a proposta contribuirá para o fortalecimento das políticas de gestão de pessoas e para a consolidação dos direitos sociais dos servidores públicos municipais, contando, ainda com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6DB0-588C-2AB5-D195

Anexo III Nº SEI 2640216/2025

Em 25/09/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa referente a alteração do artigo 55 da LC nº 499/2010 - Estatuto Funcional, não apresenta impacto orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gabriela Canale, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, em 25/09/2025, às 19:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Helio Sgarioni, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMAGP**, em 26/09/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2640216** e o código CRC **FAAE19DA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8732 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0028680/2025

2640216v2



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
2639988/2025

Em 25/09/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	25/09/2025		
PROCESSO Nº:	PMJ.0028680/2025	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	SMAGP		

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo promover a alteração da duração da licença paternidade, atualmente estabelecida em 11 (onze) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis.

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS DA PREFEITURA DE JUNDIAÍ.

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO
VALOR ATUAL/ANO

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -



4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gabriela Canale**, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, em 25/09/2025, às 17:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Helio Sgarioni**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMAGP, em 26/09/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Para validar visite <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir> assinatura e informe o código 6DB0-588C-2AB5-D195



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2639988** e o código CRC **E8435811**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8732 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0028680/2025

2639988v4



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6DB0-588C-2AB5-D195

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2642389/2025

Em 26/09/2025

Processo Eletrônico

PMJ.0028680/2025

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro

Projeção da Receita e Despesa Primária

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

Descrição	2025	2026	2027
Receitas Primárias	R\$ 3.361.167.400,00	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.010,50
Despesas Primárias	R\$ 3.434.448.400,00	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.085,50

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Meta LDO

Margem Líquida de Expansão de DOCC*	-R\$ 149.568.300,00	R\$ 3.931.000,00
-------------------------------------	---------------------	------------------

Descrição e Classificação

Classificação	Pessoal e Encargos
----------------------	--------------------

Tipo de Impacto	Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos
------------------------	---

Descrição



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0028680/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar – PLC que alterará a Lei Complementar nº499, de 22 de dezembro de 2010.

Despesas e Valores Envolvidos

Descrição	2025	2026	2027
Valores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Dotações Orçamentárias

Índice de Pessoal e Encargos

Descrição	Meta LDO	Realizado*	Impacto Atuarial
Receita Corrente Líquida	R\$ 3.343.074.000,00	R\$ 3.410.126.080,86	Impacto Nulo
Despesa com Pessoal	R\$ 1.407.217.441,00	R\$ 1.407.484.613,30	
Índice de Pessoal	42,09%	41,27%	

* 2º Quadrimestre de 2025

Projeção Índice	2025	2026	2027
Meta LDO	42,09%	42,72%	42,06%
Índice de Pessoal após Impacto	41,27%	41,27%	41,27%



Nota Explicativas:

Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;

(O Projeto de Lei encaminhado não criará e/ou ampliará os gastos públicos.)

Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.

(A Renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Dario Ramirez Castro, Secretário Adjunto de Finanças**, em 29/09/2025, às 10:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças**, em 17/10/2025, às 11:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2642389** e o código CRC **5B2176E0**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0028680/2025

2642389v2





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6DB0-588C-2AB5-D195